



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANÁLISE TÉCNICA – CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS – ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19

PROCESSO: MEM/010438/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

ASSUNTO: Contratação direta, por dispensa de licitação, para a aquisição de duzentas mil máscaras cirúrgicas odonto-médico-hospitalares descartáveis, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e Decreto Municipal nº 6267, de 22 de abril de 2020.

RELATÓRIO.

1. Para exame e análise técnica conclusiva desta Procuradoria, a Secretaria interessada encaminha o presente processo para análise da contratação direta, por dispensa de licitação, para a aquisição de 200.000 (duzentas mil) máscaras cirúrgicas descartáveis, tipo não tecido, 3 camadas, pregas horizontais, atóxica, tipo fixação com elástico, características adicionais clip nasal embutido, hipoalergênica, com registro na ANVISA; para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e art. 2º, II do Decreto Municipal nº 6267, de 22 de abril de 2020.
2. Instruem os autos os seguintes documentos:
 - a) Memorando de solicitação com justificativa;
 - b) Autorização Orçamentária;
 - c) Mapa de Preços, acompanhado dos respectivos orçamentos obtidos de 7 (sete) empresas;
 - d) Regularidade Fiscal - Certidões Negativas emitidas em favor da empresa G GOTUZZO & CIA. LTDA., CNPJ: 87.651.345/0001-93:
 - i. Certidão Negativa de Tributos Federais;
 - ii. Certidão Negativa Estadual;
 - iii. Certidão Negativa Municipal;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - v. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
 - vi. Certidão Judicial Cível Negativa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- vii. Certidão Negativa expedida pelo Ministério da Economia – Secretaria de Trabalho.
- e) Demais documentos da empresa G GOTUZZO & CIA. LTDA., CNPJ: 87.651.345/0001-93:
- i. Contrato Social em vigor, registrado na Junta Comercial;
 - ii. Alvará de Funcionamento – Localização;
 - iii. Alvará Sanitário, válido até 01/11/2020;
 - iv. Comprovação de Inscrição no CNPJ;
 - v. Autorização de Funcionamento da Empresa junto ao Ministério da Saúde:
 - I. Resolução – RE n.º 1476, 14/09/2001 (DOU n.º 178, pág. 232, 17/09/2001);
 - II. Resolução – RE n.º 4793, 09/11/2012 (DOU n.º 218, pág. 061, 12/11/2012);
 - III. Resolução – RE n.º 3325, 29/08/2014 (DOU n.º 167, pág. 94-96, 1º/09/2014);
 - vi. Consulta AFE – junto ao sítio eletrônico da ANVISA;
 - vii. Registro do Produto ofertado junto à ANVISA (GOEDERT LTDA.);
 - viii. Declaração de atendimento do art. 7º, inc. XXXIII – CF/88.
4. É o relatório.
5. Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

ANÁLISE – Da dispensa de licitação

6. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê como medida excepcional, a dispensa de licitação na hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus.
7. É notório que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, tendo a Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março p.p. declarado que o mundo vive uma pandemia, em um reconhecimento de que a estratégia de tentar conter a proliferação da doença não estaria sendo suficiente.
8. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.
9. Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

10. A nível municipal, o Decreto 6267, de 22 de abril de 2020, ratifica a situação de emergência no Município de Pelotas e, dentre outras medidas e protocolos, em seu art. 2º, inc. II autoriza a dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, observância das disposições contidas na Lei Federal 13.979/20:

"Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência declarada no presente Decreto, ficam estabelecidas as seguintes medidas de caráter extraordinária: (...) II - nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação, no âmbito da administração pública direta e indireta, para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da situação de emergência, observando-se as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020."

11. O enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º da Lei 13.979/2020 é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

12. No que diz respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, os elementos caracterizadores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal. Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, entende-se estarem atendidas as condições acima descritas; pois a Lei Federal 13.979/20 encontra-se vigente, assim como o Decreto Municipal nº 6267/2020, que tratam da situação de emergência de combate ao coronavírus; e persiste a necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus para fins de evitar e/ou minimizar os riscos, consoante justificativa apresentada pela SMS, inserta na sua solicitação.

- Dos procedimentos da dispensa e da instrução do processo

13. A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população.

14. Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não excepcionou a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações.

15. Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma superpublicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, condição que deverá ser observada. (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

16. Examinando os autos encaminhados a esse órgão de assessoramento jurídico, verificamos que encontra-se muito bem instruído (item 2), sem necessidade de complementação.

17. No que diz respeito ao Mapa de Preços, verificou-se que a proposta da empresa G. GOTUZZO & CIA LTDA., apresentou o menor valor dentre seis outras cotações obtidas para o produto a ser adquirido, motivo pelo qual pretende-se a realização do negócio com tal empresa.

18. Importante referir que, de acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 15, de 28 de março de 2014, da ANVISA, dispõe de que estão dispensadas de Certificado de Boas Práticas de Fabricação – CBPF, produtos pra saúde enquadrados nas classes I e II. Considerando que as máscaras cirúrgicas enquadram-se na Classe I de produtos para saúde, justifica-se, neste caso, a desnecessidade de exigência deste requisito para a compra do produto em questão.

19. Os documentos de habilitação exigidos pelo art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, foram devidamente apresentados pela empresa que ofertou menor valor para o produto, razão pela qual o processo atende os requisitos da legislação.

20. Isto posto, inexistindo óbice ao pedido, portanto, **OPINO FAVORAVELMENTE** pela contratação da empresa **G GOTUZZO & CIA LTDA., CNPJ: 87.651.345/0001-93**, tratando o caso de compra imediata e integral, sem obrigações futuras (pronta-entrega), dispensando a minuta contratual, **RECOMENDO** o prosseguimento do expediente, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial. **É a análise que submeto à apreciação Superior.**

Pelotas, 31 de julho de 2020.


Michele Velleda dos Santos Reinhardt,
Assessora Especial - Jurídica – mat. 27.120-9
PGM – Licitações

EDUARDO SCHEIN
TRINDADE:88350495049

Assinado de forma digital por
EDUARDO SCHEIN
TRINDADE:88350495049
Dados: 2020.07.31 16:12:11 -03'00'

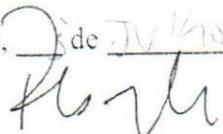


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

No cumprimento do artigo 26, caput, da Lei 8666/93 e suas alterações, e conforme justificativas técnicas e jurídicas contidas no Processo de N.º MEM/010438.2020. RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no artigo 24 da Lei 8.666/93, em obediência ao disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020 e alterações introduzidas pela MP n.º 926, de 2020, em favor da empresa G GOTUZZO & CIA LTDA., CNPJ: 87.651.345/0001-93, no valor de R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais), tendo por objeto aquisição de 200.000 (duzentas mil) máscaras cirúrgicas descartáveis, tipo não tecido, 3 camadas, pregas horizontais, atóxica, tipo fixação com elástico, características adicionais clip nasal embutido, hipoalergênica, com registro na ANVISA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Processo de Dispensa acima referido.

Pelotas, 2 de Julho de 2020.


PAULA SCHILD MASCARENHAS,
Prefeita Municipal.